

promover o mínimo de 60% de mulheres no conjunto total de cada delegação municipal.

III- Deverão ser eleitas (os) 30% (trinta por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

Parágrafo 4º - Os Conselhos Municipais e/ou as Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, no máximo até o dia 30 de Maio de 2017 contendo, nomes das (os) Delegadas (os) titulares eleitas (os) com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência ou da Plenária, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

Parágrafo 5º - Cada Conferência ou Plenária Municipal poderá apresentar até 03 (três) propostas por eixo temático, perfazendo um total de até 12 (doze) propostas de abrangência Estadual relacionada ao Tema Central.

Parágrafo 6º - As propostas apresentadas pelas Conferências ou Plenárias Municipais deverão ser encaminhadas a Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres no endereço eletrônico ces.para@yahoo.com.br em formato WORD, Fonte 12 ou através de CD/DVD, as quais serão submetidas à apreciação da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres do Pará. E não serão aceitas propostas manuscritas ou escaneadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres terá a seguinte estrutura organizativa:

Comissão Executiva: Composta pelos 04 (quatro) Membros da Mesa Diretora do CES/PA;

Comissão Organizadora: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade;

Comissão de Formulação e Relatoria: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade;

Comissão de Comunicação e Mobilização: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade.

Parágrafo 1º - As Comissões contarão com apoio técnico da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, sendo 01(um) Técnico da Diretoria de Vigilância em Saúde e 01(um) Técnico da Coordenação Estadual de Saúde da Mulher que subsidiarão nas temáticas abordadas, atuando mais especificamente na Comissão de Formulação e Relatoria;

Parágrafo 2º - Todas as comissões elegerão um Coordenador e um Relator.

Art. 6º - Compete à Comissão Executiva da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da Conferência;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/ Distrito Federal;

VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

VIII - Propor a lista dos convidados e Delegadas (os) referidos.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

1. a) O Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da Conferência;

2. b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

3. c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais.

Art. 8º - Compete à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres:

I- Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e Estadual e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da Conferência;

V - Propor metodologia para a etapa final da Conferência

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a Conferência;

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais à Comissão de Formulação e Relatoria da Conferência.

Parágrafo Único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SESPA na produção dos textos para Conferência.

Art. 9º – Compete à Comissão de Comunicação e Mobilização da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação da Proposta de Regimento Interno e do Regulamento da Conferência;

III - Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da Conferência;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da Conferência;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da SESPA no desenvolvimento das ações da Conferência.

CAPITULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 – A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres terá o universo total de 1.032 (Hum mil e trinta e dois) participantes, sendo 888 (oitocentos e oitenta e oito) Delegados (as) distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde, e 88 (oitenta e oito) convidados distribuídos entre Entidades e Instituições de relevância em saúde das mulheres, conforme abaixo descritos:

Parágrafo 1º – As (os) delegadas (os) eleitas (os) nos municípios terão direito a voz e voto, que serão eleitos obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2016, veja Anexo I e II deste Regulamento.

Parágrafo 2º – As (os) delegadas (os) Natos do Conselho Estadual de Saúde com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º – Os convidados com direito a voz até o número de 10% das (os) delegadas (os) eleitos nos municípios escolhidos entre Entidades e Instituições de relevância em saúde das mulheres.

CAPITULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O Credenciamento das (os) Delegadas (os) titulares iniciará das 08h00min as 14h00min e continuará das 14h00min as 18h00min para suplentes no dia 19 de junho de 2017 no local do evento.

Parágrafo 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.

Parágrafo 2º - Se houver comunicação por escrito com comprovação da ausência do delegado titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 12 - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

I – Delegadas (os) do segmento dos Usuários – crachá de cor vermelha;

II – Delegadas (os) do segmento dos Trabalhadores de Saúde – crachá de cor verde;

III – Delegadas (os) do segmento dos Gestores/Prestadores – crachá de cor amarela;

IV - Convidados – crachá de cor azul;

V - Coordenação e apoio – crachá de cor branca.

Parágrafo Único – A (o) Delegada (o) só será credenciado se apresentar documento oficial com foto.

CAPITULO VI

DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 13 - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2º; 3º e 4º do presente Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres terá a seguinte metodologia:

1. Grupos de Trabalho

2. Plenária Final

Art. 14– Dos painéis e debates.

Parágrafo 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Parágrafo 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - Os (as) Expositores (as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 19 de maio de 2017, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 4º - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as) Expositores (as) serão indicados (as) pela Comissão de Formulação e Relatoria e aprovados pelo Pleno do CES.

Parágrafo 5º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as).

CAPÍTULO VII

DA RELATORIA

Art. 15 – A relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será composta de Comissão formada por 08 (oito) Coordenadores (as), acrescidos (as) dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 16 - Os (as) Coordenadores (as) dos grupos serão indicados pela Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 – Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - As (os) delegadas (os) e convidadas (os) comporão até 04 (quatro) grupos de trabalho;

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 18 – As (os) Delegadas (os) serão eleitos de forma paritária para a Etapa Nacional até o número de 52 delegados (a), sendo: I – 26 (vinte e seis) Delegados (a) representando o segmento dos Usuários e 08 suplentes;

II – 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 suplentes;

III – 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 04 suplentes

Parágrafo 1º - Serão eleitas (os), 30% (trinta por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Nacional.

Parágrafo 2º - As (os) delegadas (os) componentes da comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 19 - A composição do conjunto total das (os) Delegadas (os) da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres deverá promover o mínimo de 60% de mulheres no conjunto total de cada delegação, sendo:

I – Das (os) 26 (vinte e seis) delegadas (os) eleitas (os) representando o segmento dos Usuários, 16 (dezesseis) deverão ser Mulheres e 10 (dez) oriundos de outros Gêneros;

II – Das (os) 13 (trezes) delegadas (os) eleitas (os) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde, 08 (oito) deverão ser Mulheres e 05 (cinco) oriundos de outros Gêneros;

III – Das (os) 13 (treze) delegadas (os) eleitas (os) representando o segmento dos Gestores/Prestadores, 08 (oito) deverão ser Mulheres e 05 (cinco) oriundos de outros Gêneros.

Art. 20 - O Processo eleitoral se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Cada segmento (Usuários, Trabalhadores e Gestor/

Prestador) se dividirá pelos 13 Centros Regionais de Saúde, onde para cada Centro Regional de Saúde deverão ser eleitos 01 (um) delegado do segmento dos trabalhadores de saúde; 01 (um) delegado do segmento dos gestores/prestadores e 02 (dois) delegados dos segmentos dos usuários, respeitado os critérios da Resolução CNS nº 453/2012; cabendo a cada segmento a sua forma de eleição dos delegados, observando o disposto nos Art. 18 e 19 e seus incisos deste Regulamento. Sempre acompanhado por 01 (um) membro da comissão eleitoral, constituída pela Plenária da Conferência.

Parágrafo 2º - Só poderão ser eleitos Delegados (as) para 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, os (as) Delegados (as) que assinarem todas as frequências que circularem no decorrer do período da Conferência;

CAPÍTULO X

MOÇÕES

Art. 21 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegadas (os), devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, até às 12 horas do dia 20 de junho de 2017.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As despesas decorrentes de infraestrutura e organização para realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 23 – As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como, a hospedagem do segmento de gestor/prestador serão de responsabilidade do município de origem.